

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RÉIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RÉIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Decreto n. 7.065 — de 6 de abril de 1935 — Approva o Regulamento da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.066 — de 6 de abril de 1935 — Approva o Regulamento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.067 — de 6 de abril de 1935. — Approva o Regulamento do Instituto de Educação, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.068 — de 6 de abril de 1935. — Approva o Regulamento da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.069 — de 6 de abril de 1935. — Approva o Regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.071 — de 6 de abril de 1935. — Approva o Regulamento da Escola Polytechnica, da Universidade de São Paulo.

Decreto n. 7.141 — de 17 de maio de 1935. — Autoriza a celebração de um contracto com o sr. Gustavo Ferreira Carneiro, para execução de serviços de navegação no Rio Ribeira, entre Xiririca e Iporanga. (Rectificação).

Decreto n. 8.130 — de 17 de maio de 1935 — Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e Maria, Elyseu, Ayres, Lydia, Alzira, Jeronymo Filho e Wenceslau Ferreira, para locação do prédio occupado pela Delegacia de Policia do Piratininga.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos proferidos pelo Governador do Estado — Idem pelo Secretario do Governo, Interino — Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente do Palacio do Governo.

SEGURANÇA PUBLICA — Decretos do dia 16 de maio de 1935. — Reformas e transferencias da Força Publica.

FAZENDA E DO THESOURO — Decretos do dia 17 de maio de 1935 — Demissão e nomeação.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 16 do corrente. — Exoneracão.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria da Justiça — 1.a Secção — Requerimentos despachados. — Actos. — 2.a Secção — Comunicações — Directoria da Contabilidade — Departamento de Administração Municipal — Departamento Estadual do Trabalho.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — Delegacia Especializada de Transito.

Força Publica — Guarda Civil — Boletim n. 115.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO — Despachos — Directoria de Fiscalização — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene — Inspeções de Saude — Papéis despachados — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Designações — Nomeações — Licenças — Papéis despachados — Secção de Grupos Escolares — Notificação — Designações — Nomeações — Remoções — Licenças — Requerimentos despachados — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares de 1.a categoria — Licenças — Rectificação — Designação — Nomeações — Requerimentos despachados — Secção de Contabilidade — Expediente do dia 15 de maio — Secção de Notas e Informaçoes — Movimento do dia.

Directoria do Ensino — Expediente.

Superintendencia da Educacão Profissional e Domestica — Edital de concorrência para aluguel ou arrendamento ao Governo de um prédio em Bauru.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Requerimentos despachados e informados — Movimento numerico de papéis entrados e sahidos — Secção de Contabilidade — Pagamentos solicitados — Creditos requisitados.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria Geral — Expediente dos dias 16 e 17 do corrente — Directoria de Contabilidade.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Thesouro — Entradas e sahidas do dinheiro — Requerimentos despachados pelo prefeito — Expediente das diversas directorias — Serviço de exames de conductores de vehiculos.

DIARIO DO CONGRESSO

ASSEMBLEA CONSTITUINTE DE SAO PAULO — 23.a Sessão ordinaria, em 13 de maio de 1935. — Presidencia do sr. Laerte Assumpção — Secretarios, sr. Souza e Silva e Henrique Neves Lefèvre.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

RECEBODORIA FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR

4.a Circumscriçao de Recrutamento, Serviço eleitoral.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Audiencias — Sessão extraordinaria.

Presidencia — Requerimentos despachados.

Secretaria — Secção Administrativa: Movimento do juizes — Secção Judiciaria: 1.a Sub-seccão: Autos entrados em 16 e 17 e preparos; Expediente — 2.a Sub-seccão: Ordem do dia de Camaras Conjunctas em 21.

Curadoria Geral do Estado — Expediente — Despacho — Pareceres.

Cartorios — 1.o e 3.o officios: Expediente — Cartorio Criminal: Accordãos.

Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Governador do Estado

DECRETO N. 7.065 — DE 6 DE ABRIL DE 1935

Approva o Regulamento da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usa lo das attribuições que lha confere o Decreto Federal n. 19.393, de 21 de novembro de 1934,

Decretas:

Artigo 1.o — Fica approvedo o regulamento da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, que com este baixa, assignado pelo Secretario da Educação e da Saude Publica.

Artigo 2.o — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Marelo F. Munhoz.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Publica, aos 15 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

REGULAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Approvedo pela Congregação em sessão de 5-XII-1934

CAPITULO I

Da Faculdade e seus fins

Art. 1.o — A Faculdade de Medicina de São Paulo, creada pela lei n. 19 de 24 de novembro de 1891, estabelecida pela lei n. 1.357 de 19 de dezembro de 1912, reconhecida oficialmente pela federal n. 4.615 de 7 de dezembro de 1922, equiparada pelo decreto federal n. 20.955 de 19 de janeiro de 1932 e integrada na Universidade de São Paulo pelo decreto n. 6.283 de 25 de janeiro de 1934, reger-se-á pelo presente Regulamento, elaborado de accordo com os Estatutos da Universidade de São Paulo.

Art. 2.o — Na Faculdade de Medicina serão realizados os seguintes cursos (Art. 111 E. U.):

a) — O curso normal de ciencias medicas;

b) — Cursos equiparados ao normal, na forma do presente Regulamento;

c) — Cursos de aperfeiçoamento, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade, ou de seus domínios scientificos e technicos;

d) — Cursos de especialização para aprofundar em ensino intensivo e systematizado, conhecimentos necessarios a finalidades profissionais ou scientificas de determinado ramo da medicina.

e) — Cursos livres, sobre assumpto de interesse geral e relacionado com qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade;

f) — Cursos de extensão universitaria, destinados a prolongar a actividade da Faculdade no campo da Medicina Social e de outros assumptos de interesse colectivo

CAPITULO II

Da organização do curso normal de ciencias medicas, disciplinas de ensino e sua divisão em cadeiras

A.1. 3.o — O curso normal de ciencias medicas, em seis annos, comprehenderá o estudo das disciplinas abaixo discriminadas. (Art. 17 E. U.)

a) — Curso básico:
Anatomia (descriptiva e topographica)
Histologia e Embryologia
Chimica Physiologica
Physiologia
Parasitologia
Microbiologia e Immunologia
Pharmacologia
Physica Biologica (Physiognostico e Physiotherapica)

Pathologia Geral
Anatomia Pathologica
Technica Cirurgica e Cirurgia Experimental
Hygiene
Laboratorio Clinico
Medicina Legal.
b) — Curso clinico.
Clinica Medica (Propedeutica Medica, Medicina Geral Pathologica Medica e Laboratorio Clinico)
Clinica Cirurgica (Propedeutica Cirurgica, Cirurgia Geral e Pathologia Cirurgica)
Therapeutica Clinica
Clinica Pediatrica
Clinica Obstetrica e Puericultura Neo-Natal
Clinica de Doencas Tropicæ e Infectuosas
Clinica Dermatologica e Syphilitigraphica
Clinica Neurologica
Clinica Psychiatrica
Clinica Ophthalmologica
Clinica Oto-Rhino-Laringologica

Clinica Orthopedica — Cirurgia Infantil
Clinica Urologica
Clinica Gynecologica
Paragrapho unico — Taes disciplinas serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:
(Art. 17, § unico, E. U.)
1.a cadeira — Anatomia (descriptiva e topographica)
2.a cadeira — Histologia e Embryologia
3.a cadeira — Chimica Physiologica
4.a cadeira — Physiologia
5.a cadeira — Parasitologia
6.a cadeira — Microbiologia e Immunologia
7.a cadeira — Pharmacologia
8.a cadeira — Physica Biologica e Applicada (Physiognostico e Physiotherapica)
9.a cadeira — Anatomia Pathologica (Pathologia Geral e Especial)
10.a cadeira — Technica Cirurgica e Cirurgia Experimental.
11.a cadeira — Hygiene
12.a cadeira — Medicina Legal
13.a cadeira — Clinica Medica (4.o anno) Propedeutica, Laboratorio Clinico e Pathologia Medica)
14.a cadeira — Clinica Medica (5.o anno) Medicina Geral e Pathologia Medica)
15.a cadeira — Clinica Medica (6.o anno) Medicina Geral e Pathologia Medica)
16.a cadeira — Clinica Cirurgica (1.o anno) (Propedeutica e Pathologia Cirurgica)
17.a cadeira — Clinica Cirurgica (5.o anno) (Cirurgia Geral e Pathologia Cirurgica)
18.a cadeira — Clinica Cirurgica (6.o anno) (Cirurgia Geral e Pathologia Cirurgica)
19.a cadeira — Clinica Obstetrica e Puericultura Neo-Natal
20.a cadeira — Clinica Pediatrica
21.a cadeira — Therapeutica Clinica
22.a cadeira — Clinica de Doencas Tropicæ e Infectuosas
23.a cadeira — Clinica Dermatologica e Syphilitigraphica
24.a cadeira — Clinica Psychiatrica
25.a cadeira — Clinica Ophthalmologica
26.a cadeira — Clinica Oto-Rhino-Laringologica
27.a cadeira — Clinica Urologica
28.a cadeira — Clinica Gynecologica
29.a cadeira — Clinica Orthopedica — Cirurgia Infantil.
30.a cadeira — Clinica Neurologica.
Art. 4.o — A cadeira de Chimica Physiologica terá um curso complementar de Physico-Chimica applicada.

Da Seriação do Curso

Art. 5.o — No curso normal de ciencias medicas: